

PROCESSO ON-LINE N° 2562/18

DATA: 26/09/18

PROTOCOLO N° 15.433.210-3

DATA: 18/10/18

PARECER CEE/CEIF N° 262/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE BURITI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/19 a 31/12/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, acessibilidade, biblioteca e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 46/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Estadual do Campo de Buriti - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na localidade Buriti, Rodovia PR 473, Km 16, município de Nova Laranjeiras. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3239/17, de 24/07/17, de 14/06/17 a 31/12/1/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 08/19, de 12/02/19, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2562/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1175/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** não possui sanitários adaptados para pessoas com deficiência;

(...) **Licença sanitária:** n° 10000033/18, 19/06/18, com vigência até 19/06/19;

(...) **Laboratório de Ciências:** as aulas práticas da disciplina de Ciências são ministradas no mesmo ambiente que ocorrem as aulas;

(...) não possui **espaços específico**, para o Laboratório de Ciências, Informática e Biblioteca. Compartilham espaço com a Escola Municipal José Mauro Vasconcelos.

As solicitações para construção e reforma da Biblioteca Laboratório de Ciências e Informática, foram protocolados por meio do Sistema Obras On-line: n° 9933 de 08/03/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2562/18

Curso Autorizado e Reconhecido

Assunto	Ensino	Resolução	Data Ato	Data início	Data Final
Ens. Fund.	Última Ren. de Reconhecimento	5426	18/10/17	04/07/17	04/07/20

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, Biblioteca e acessibilidade, o prazo para renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo de Buriti - Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/19 a 31/12/25, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;
- b) com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 2562/18

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso;
- b) adequar os espaços específicos para os laboratórios de Ciências, Informática e biblioteca;
- c) providenciar acessibilidade para os sanitários.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF